

Minuta

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 3.364, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do *caput* do art. 2º do PL nº 3.364, de 2020:

§ 2º A vedação de prorrogação prevista no inciso VIII do *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes contratos, que deverão se encerrar em no máximo quarenta anos contados da data de entrada em vigor desta Lei:

I - de operação e manutenção de sistemas de transporte sobre trilhos ou monotrilhos;

II - de operação e manutenção de sistemas de transporte aquaviário;

III - de operação e manutenção de sistemas de transporte por ônibus em pistas ou faixas exclusivas, desde que a concessão das linhas tenha sido vinculada a obras de construção do próprio corredor e/ou suas estações e terminais.



JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PL em análise proíbe a prorrogação dos contratos das empresas de ônibus com os estados e municípios que receberem recursos federais para manutenção dos sistemas. Concordamos com a necessidade de acabar com as eternas (e injustificadas) prorrogações de contratos de operação de linhas de ônibus, subterfúgio muito utilizado para evitar a licitação do serviço, obrigatória desde a Constituição Federal de 1988.

No entanto, a nosso ver, embora o prazo de transição de quinze anos proposto pelo PL seja mais do que suficiente para os operadores de ônibus, não é possível garantir que outros sistemas de transporte consigam recuperar seus investimentos nesse tempo.

É o caso dos trens e metrôs, já lembrados na redação original do § 2º, mas também dos Veículos Leves sobre Trilhos (VLTs), dos monotrilhos, das barcas e dos catamarãs. Pode ser também o caso dos

corredores do tipo BRT em que o operador tenha participado da construção de vias e terminais.

Por fim, não vemos sentido em restringir a renovação dos contratos desses sistemas àqueles que vencerão nos próximos dez anos, conforme prevê a redação atual do § 2º, já que o importante é garantir que o prazo total do contrato seja razoável. De acordo com a experiência internacional, os contratos de exploração de serviço de transporte com investimento em infraestrutura devem ter prazo entre vinte e cinco e cinquenta anos.

Certos do mérito do ajuste que propomos, pedimos aos nobres pares o apoio para sua aprovação.



SF/20686.02425-19

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES